



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

Ofício nº 55/2024/ Gabinete do Prefeito

Alto Rio Doce, 05 de fevereiro de 2024.

Ref.: Veto autógrafo de lei nº 02, 31 de janeiro 2024.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG – Sr. Marco Antonio Pereira

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente manifestar que foi demonstrado através do Ofício 37/2024, que não tinha previsão de elemento orçamentário destinado a contribuição para entidades, só estava previsto outros serviços de terceiros pessoa jurídica, e mesmo diante do conhecimento de todos os nobres vereadores foi aprovada a emenda supressiva nº 01, na qual propoe suprimir os art. 2º e 3º que é a parte orçamentaria do referido Projeto de Lei, mas como é de conhecimento de todos não tem como executar uma despesa sem prévia dotação orçamentaria, tornando a execução do autografo de lei inviável .

Vale ressaltar também que a LOA em vigencia no Municipio, inexistente de indice suplementar, tendo em vista que foi vetado e não foi apreciado o Projeto de Lei nº 01/2024, não tendo o que se falar entao de uma possivel abertura de credito suplementar, e foi justamente por isso que foi inserido no referido Projeto de Lei nº03/2024.

Foi incluído o art 2º - no qual diz que "A transferencia de recurso de que trata esta lei será regida pelo disposto ao art.26 da lei municipal nº 942, de 06 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentarias, condicionada ainda a apresentação de toda a documentação necessaria a avaliação prévia de sua legitimidade" e o art. 26 da lei municipal 942/2023 diz :

"Art. 26. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que

REC. 05-02-2024
Em
16/54

Recebi 05/02/2024
17:01 Rodrigues

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

não cumprirem as exigências do 81º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§3º Os repasses às entidades estarão condicionados à apresentação de documentação prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, sobretudo a indicação do interesse público, diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida e plano de trabalho, bem como firmar o Termo de Colaboração ou Fomento.

§4º Apresentar ainda prestação de contas e atestado de regular funcionamento, bem como certidão negativa de INSS, FGTS, da União, Estado, Município em que é sediada.

§5º As prestações de contas relativas à concessão de subvenções e contribuições deverão ser aprovadas pelo órgão de controle interno.

§6º Independente da previsão no orçamento, as subvenções serão renovadas anualmente, mediante autorização legislativa com a apresentação de toda a documentação disposta necessária à sua concessão.”

Mas não foi observado o art. 28 da referida lei que diz:

“Art. 28. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.”

Ou seja, é claro nas legislações vigentes que não conseguimos realizar nenhuma despesa sem dotação orçamentaria específica.

Tendo em vista que os recursos a serem disponibilizados serão para auxiliar a Associação na realização do Carnaval 2024, previsto para os dias 09 a 13 de fevereiro, solicitamos a convocação de uma sessão extraordinária para o dia 07 de fevereiro de 2024 para apreciação deste veto em **regime de urgência**.

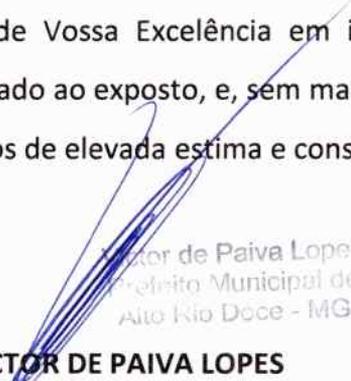
Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

Sabedor e feliz da intenção de Vossa Excelência em iniciar nova fase em prol da legalidade dos atos legislativos, e limitado ao exposto, e, sem mais para o momento, colocamos à disposição e renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
PRÉFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Senhor
Marco Antonio Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG